



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 116 e seguintes, propõe:

REQUERIMENTO Nº 180/2020

Requer seja encaminhado expediente a mesa Diretora, **SOLICITANDO**
que:

- Seja disponibilizado intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas Sessões da Câmara Municipal de Araucária, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº. 3.619/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos oficiais do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento legislativo visa dar cumprimento à legislação municipal nº. 3.619/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos oficiais do Município de Araucária.

Assim, tendo em vista que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal são públicas e considerados eventos oficiais do legislativo municipal, cabe a disponibilização de intérprete de LIBRAS nesses eventos, em consonância com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 3619/2020, vejamos:

“Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Araucária deverão contar com interpretação em Libras por intermédio de um intérprete.” (grifo nosso)

Ademais, a presente medida corrobora com a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, contribuindo, efetivamente na promoção da cidadania e acesso dessas pessoas de forma plena ao Poder Legislativo Municipal.

Portanto, mostra-se de extrema importância que a Câmara Municipal de Araucária, cumpra o disposto na legislação local a fim de promover a inclusão social de todos os araucarienses, sem qualquer forma de discriminação.

Diante do exposto, solicitamos a todos os pares desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200





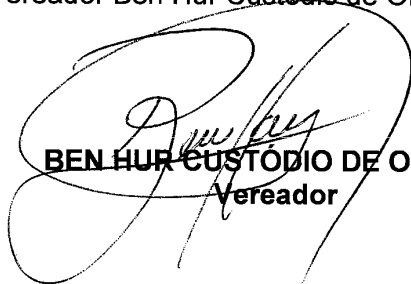
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e considerações aos demais pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Gabinete Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, 04 de junho de 2020.



BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/06/2020 as 16:25:31.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.619 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos oficiais do Município de Araucária, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Araucária deverão contar com interpretação em Libras por intermédio de um intérprete.

Parágrafo único. Entende-se como intérprete de Libras, o profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de línguas de sinais, tendo competência para realizar a interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 2º O evento deverá ser transmitido pelo intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

Art. 3º O intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público surdo.

§ 1º A carga horária de atuação do intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as leis trabalhistas.

§ 2º O número de intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de junho de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 25714/2020

41 3614-1693

Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira**, Vereador em 22/06/2020 as 16:25:31.

